

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BIRA DO PINDARÉ)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei de Cotas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º No prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas, constitui-se um dos mais notáveis avanços de inclusão e acesso à educação superior pública no Brasil. Ela permitiu a uma série de jovens que antes não tinham acesso aos cursos superiores em instituições federais — bem como em cursos técnicos de nível médio também em instituições federais de ensino — ter a chance de ingressar em graduações públicas de qualidade por todo o país.

No entanto, o art. 7º da Lei de Cotas prevê que no prazo de dez anos a contar da data de publicação da lei, ou seja, em 2022, “será



promovida revisão do programa” de acesso previsto na Lei nº 12.711/2012. À época da edição da lei, em 2012, não se tinha talvez ideia de o quão seria relevante e a grande inclusão que se obteve com a Lei de Cotas, de modo que, hoje, as instituições federais de ensino têm, de fato, predominância de estudantes de baixa renda e daqueles pertencentes a segmentos historicamente discriminados.

Portanto, talvez não houvesse a exata dimensão de que, uma década após sua edição, a Lei de Cotas continuaria extremamente atual e, sobretudo, necessária, ainda mais considerando-se o contexto decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19). É isso que nos leva a prever que a revisão estabelecida no art. 7º da norma legal em questão seja de 30 e não de 10 anos.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a **aprovação** desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021.

Deputado BIRA DO PINDARÉ

